



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI NR 643/91 DE 28/02/91

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 570/85, DE 22 DE JULHO DE
1.985".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites do Distrito de Jaurú, serão os seguintes: Iniciar-se na barra do córrego São Romão no Rio Coxim; pelo Córrego São Romão acima, margem esquerda até a barra do córrego Baraçozinho pelo córrego baraçozinho acima margem esquerda, até sua mais alta cabecreira; daí segue por uma linha reta até a barra do córrego da Pedra sobre a margem direita do ribeirão Onça; pelo córrego Pedra acima, margem esquerda, até sua cabecreira, na serra do Baguassú; pela serra do Baguassú até encontrar a Rodovia MS-217; segue por esta Rodovia até encontrar o córrego Pólvora; pelo córrego Pólvora acima, margem esquerda até a sua mais alta cabecreira; daí em linha reta até encontrar a mais alta cabecreira do córrego Lixa; pelo córrego Lixa abaixo, margem direita, até sua barra no Rio Jaurú; pelo Rio Jaurú abaixo até sua barra no Rio Coxim, pelo Rio Coxim abaixo até a barra do córrego São Romão, ponto de partida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INTRODUÇÃO:

Este ato é conforme com o artigo 78 da Lei
complementar nº 20 de 1985, para que proceda os seus
juizamentos.

Gabinete do Prefeito,

PREFEITO MUNICIPAL